



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 209 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público, racionalizando os gastos do erário.

Como é sabido, as atribuições do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, foi absorvida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através de convênio.

Com essas novas atribuições se faz necessário a adequação da estrutura, de forma a possibilitar todas as ações inerentes ao referido convênio, sem contudo, deixar as atribuições anteriormente definidas em lei, uma vez que, a partir de então, incorporará ambas as atribuições.

Conseqüentemente, com vistas a executar a nova atividade é indispensável a criação de Cargos de Direção Superior nos moldes apresentados através do presente Projeto de Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extinto do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenador;
- II – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial Ambiental;
- III – 08 (oito) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Técnico Ambiental I; e
- IV – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico Ambiental II.

Art. 7º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEDAM:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador Especial;
- II – 12 (doze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assistente Técnico Ambiental II;
- III – 16 (dezesseis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico Ambiental III; e
- IV – 12 (doze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnico Ambiental IV;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEDAM.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 279/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Extingue e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2008.

**Deputado Neodi  
Presidente**

**RECEBIDO NA COTEL**

Em 23 / 12 / 08

Horas 11:00

Por Chuinca



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134/08

Extingue e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam extintos do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, abaixo relacionados:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, simbologia CDS-16, de Coordenador;

II – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, simbologia CDS-17, de Assessor Especial Ambiental;

III – 8 (oito) Cargos de Direção Superior, simbologia CDS-16, de Assessor Técnico Ambiental I; e

IV – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, simbologia CDS-15, de Assessor Técnico Ambiental II.

Art. 2º. Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, os cargos constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEDAM.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2008.

**Deputado Neodi  
Carlos**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ANEXO I**  
**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador Especial	1	CDS-17
Assistente Técnico Ambiental II	12	CDS-13
Assistente Técnico Ambiental III	16	CDS-12
Assistente Técnico Ambiental IV	12	CDS-11
TOTAL	41	-